



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
SDM-DIRETORIA DE DESENV.OV.INSTITUCIONAL

MEMORANDO_ELETRONICO Nº 5/2022 - SDMDDI (11.07.04)
(Identificador: 202259317)

Juiz de Fora-MG, 05 de Agosto de 2022.

Assunto: RE.: RESPOSTA AO PARECER Nº00904/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU; PREGÃO SRP 41/2022 (158123)

Prezada Sra. SYLVIA LORRAYNE DA COSTA GENTIL

Em resposta à sua solicitação acerca do PARECER Nº00904/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, seguem abaixo as considerações sobre as justificativas dos quantitativos solicitados pelo campus Santos Dumont:

1- Refrigerador duplex, capacidade refrigeração mínima 400 litros, sistema degelo frost free, tensão alimentação 110/220 Volts, características adicionais controle temperatura, selo Procel A , tipo vertical, Garantia mínima de 12 meses:

Relativo à demanda pelo equipamento e conforme justificativa apresentada na DFD, segue em anexo arquivo contendo dados de data de aquisição pelo campus Santos Dumont, bem como dados relativos à evolução das demandas apoiados em número de servidores e alunos entre os anos de 2011 a 2022. Vale também ressaltar que, em pesquisas relativas a estimativa de tempo de vida útil do equipamento em questão, o mesmo já se encontra no fim de vida útil.

2- Lâmpada de led tubular 18 w com bulbo pvc (lâmpada led, tensão nominal: bivolt v, potência nominal: 18 w, tipo base: g13, tipo bulbo: t8, formato: tubular t8, comprimento: 1.200 mm):

Até o ano de 2017 eram utilizadas no campus Santos Dumont, tanto nos ambientes administrativos quanto acadêmicos, lâmpadas fluorescentes tubulares de 40 w e 1200 mm associadas a reatores. Como estratégia de alinhamento à agenda ambiental e preceitos de conservação de energia, além dos aspectos de economia, durabilidade e facilidade de manutenção, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional adquiriu em 2017 um total de 200 lâmpadas led 18 w 1200 mm, que foram utilizadas em substituição às antigas lâmpadas fluorescentes, à medida que as mesmas apresentavam defeito ou mesmo devido à danos nos reatores. Segue em anexo arquivo contendo o status de utilização do quantitativo adquirido, bem como o remanescente de lâmpadas fluorescentes que deverão ser substituídas a partir de então.

Esperamos, dessa forma, ter atendido à demanda de justificativa dos quantitativos em função de necessidades relativas ao aumento de usuários, no caso dos refrigeradores, e manutenção da infraestrutura física das instalações, no caso das lâmpadas led.

Atenciosamente,

(Autenticado em 05/08/2022 17:17)
EDMAR MACHADO DE OLIVEIRA
COORDENADOR
2356431

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestmg.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2022, tipo: MEMORANDO_ELETRONICO, data de emissão: 05/08/2022 e o código de verificação: null



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
BBC-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITU**

MEMORANDO_ELETRONICO Nº 1/2022 - BBCDDI (11.02.08)
(Identificador: 202259326)

Juiz de Fora-MG, 08 de Agosto de 2022.

Assunto: RE.: RESPOSTA AO PARECER Nº00904/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU; PREGÃO SRP 41/2022 (158123)

Prezados(as),

Em resposta ao MEMORANDO_ELETRONICO Nº 3/2022 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)
(Identificador: 202259296)
Nº do Protocolo: 23232.001022/2022-82

Considerando a necessidade do atendimento das recomendações previstas no PARECER n.00904/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

Segue o complemento das informações, conforme solicitado:

“25. Quanto à satisfação da alínea "a", para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.”

Resposta ao item 25: O pregão refere-se à itens remanescentes. Esses itens são necessários para atender as demandas que podem ser consultadas no GLPI referente ao ano de 2022 da Coordenação de Obras e Manutenção do Campus Barbacena e segue em anexo a esse memorando. (Anexo I – GLPI_DDI_CampusBarbacena).

As quantidades sugeridas para contratação estão de acordo com a demanda prevista e com a série histórica dos contratos.

Vale salientar que não é possível prever precisamente os incidentes que acontecerão e nem a taxa de frequência deles. Com isso os materiais a serem adquiridos devem também atender aos serviços que poderão ser solicitados, visando o reparo em tempo hábil, garantindo a manutenção e conservação das instalações, bem como a promoção do bem-estar de servidores, colaboradores e alunos.

“26. Importa registrar que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, XI, alínea "a.1", do Decreto nº 10.024/2019). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.”

Resposta ao item 26: As especificações foram elaboradas pelo Campus Muriaé.

“27. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 7º, §1º, da IN ME nº 40/2020).”

Resposta ao item 27: As especificações foram elaboradas pelo Campus Muriaé.

“55. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

b) alerta-se para a possibilidade de a exigência contida no item 15.1.1 (exigência de garantia em prazo superior ao previsto pelo Código de Defesa do Consumidor para alguns itens) não comprometer a competitividade tendo em vista onerar a contratação além da obrigação legal contida no Código do Consumidor;”

Resposta ao item 55: As exigências foram definidas pelo Campus Muriaé.

(Autenticado em 08/08/2022 16:28)
BRUNO CASSIO RODRIGUES BATISTA
COORDENADOR
1061523

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **MEMORANDO_ELETRONICO**, data de emissão: **08/08/2022** e o código de verificação: **null**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
MUR-COORDENAÇÃO DE PROJETOS E INFRAESTRU

MEMORANDO_ELETRONICO Nº 1/2022 - MURCPINFRA (11.06.06.02)
(Identificador: 202259425)

Juiz de Fora-MG, 23 de Agosto de 2022.

Assunto: RE.: RESPOSTA AO PARECER Nº00904/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU; PREGÃO SRP 41/2022 (158123)

Prezados,

Seguem esclarecimentos solicitados no Memorando Eletrônico

Considerando a necessidade do atendimento das recomendações previstas no PARECER n. 00904/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU;

Solicito a complementação das informações abaixo, conforme solicitado pela Procuradoria:

“25. Quanto à satisfação da alínea "a", para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

R: Segue anexo a este documento uma planilha de contendo as justificativas individualizadas para cada item solicitado. Segue ainda os relatórios de itens do setor de almoxarifado, contendo os quantitativos consumidos nos anos 2019;2020;2021 e 2022. Além disso, seguem empenhos de alguns itens.

Cabe ressaltar, que a série histórica de consumo não contém dados para diversos itens, essa falta de dados pode ser ocasionada por diversos fatores, como por exemplo a não aquisição do item ou falta de registro do consumo. Importante registrar ainda, que grande maioria dos itens solicitados são remanescentes dos pregões 02/2020 e 02/2022, o que implica o não consumo do item na serie histórica, o que se dá pela falta do produto.

26. Importa registrar que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, XI, alínea "a.1", do Decreto nº 10.024/2019). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

R: As especificações dos itens são as que foram consideradas essenciais para o atendimento da necessidade da Instituição.

27. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 7º, §1º, da IN ME nº 40/2020).

R: As especificações dos itens são que foram consideradas essenciais para o atendimento da necessidade da Instituição buscando uma solução que atende à necessidade sem restringir a competitividade.

55. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

b) alerta-se para a possibilidade de a exigência contida no item 15.1.1 (exigência de garantia garantia em prazo superior ao previsto pelo Código de Defesa do Consumidor para alguns itens) não compromete a competitividade tendo em vista onerar a contratação além da obrigação legal contida no Código do Consumidor;”

R: A equipe de planejamento entende que os itens cuja garantia ultrapassa o exigido no Código de Defesa do Consumidos não compromete a competitividade, pois são prazos adotados por fabricantes e usuais no mercado.

(Autenticado em 23/08/2022 15:45)
FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA
COORDENADOR
2054053

(Autenticado em 23/08/2022 16:18)
MARCOS REIS DE SOUZA
COORDENADOR
1815561

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudesteng.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: MEMORANDO_ELETRONICO, data de emissão: 23/08/2022 e o código de verificação: 14cf2a39a5